



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 3.133

De 8 de fevereiro de 2008

**PROJETO DE LEI N.º 03-E de 30/01/2008
AUTÓGRAFO N.º 3.050, de 06/02/2008**

Institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Mensal por Assiduidade – GMA, que será devida a todos os servidores públicos do Município, exceto aqueles previstos nos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.091, de 02/10/2007.

Parágrafo Único - A GMA não será incorporada para nenhum efeito ao vencimento-base ou salário-base do servidor.

Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II – R\$ 40,00 (quarenta reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º).

Parágrafo Único – Não terá direito a GMA o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo anterior serão consideradas ausências ao serviço às faltas decorrentes de:

- I - licença médica;
- II – falta injustificada;
- III – licença sem vencimentos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

V – licença para tratamento de saúde, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho por período máximo de 15 (quinze) dias;

VI – suspensão;

VII – licença para atividade política ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII – licença para exercício de mandato sindical;

IX – licença-prêmio em descanso, concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não serão consideradas faltas as ausências ao serviço previstas nos artigos 71 e 73 da Lei nº 2.209, de 01/02/1994.

Art. 4º Para fins de concessão da GMA considerar-se-á a assiduidade mensal apurada nos períodos definidos pelo Departamento de Administração de fechamento de frequência de ponto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/2/2008

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 8 de fevereiro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 6/2/2008

/lco.-